

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
MISAEAL MARGATO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

4307 de 20/06/1995

Artigo 2º 02

Ass.

Publique-se Inclua-se em

pauta por cinco sessões

19 JUN / 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 421 DE 1995

FLS. N.º 01
PROC. 4307

Assegura aos Servidores Militares da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado aos policiais militares, integrantes do quadro da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, independentemente do uso do uniforme, o livre acesso nos eventos artísticos, culturais e esportivos no âmbito do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O acesso aos eventos será franqueado mediante a apresentação de documento funcional pelo servidor que o identifique como membro da Polícia Militar.

Artigo 2º - Dentro de 90 (noventa) dias contados da sua promulgação, o Poder Executivo regulamentará a presente lei.

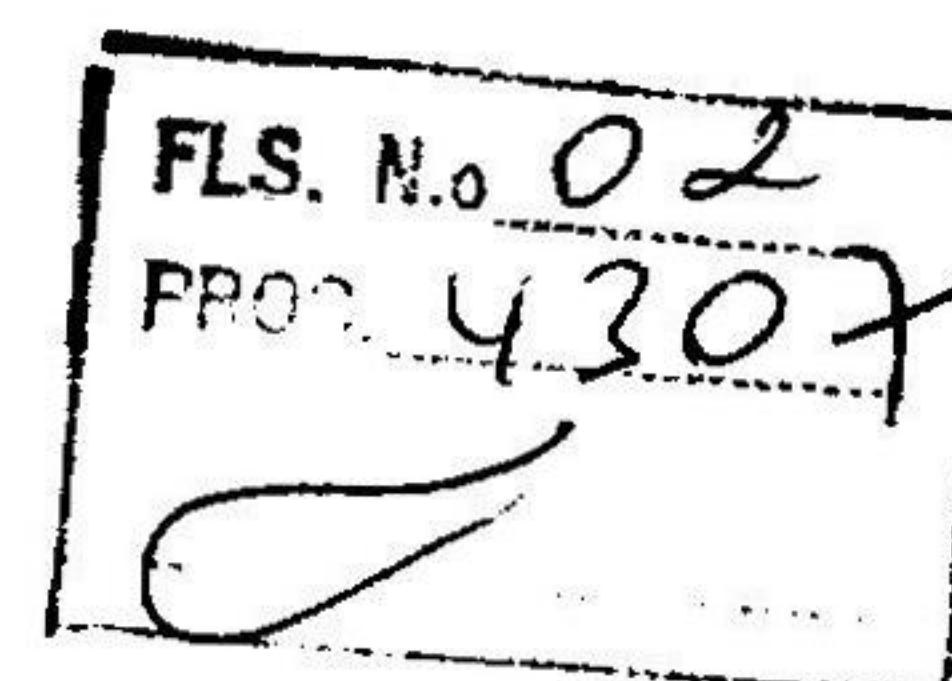
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presença de policiais em qualquer evento que apresente aglomeração de pessoas é de fundamental importância para a segurança e manutenção da ordem dos espectadores.



Deputado
MISAEAL MARGATO



Por determinação constitucional, artigo 144 § 5º CF - “ Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil ”.

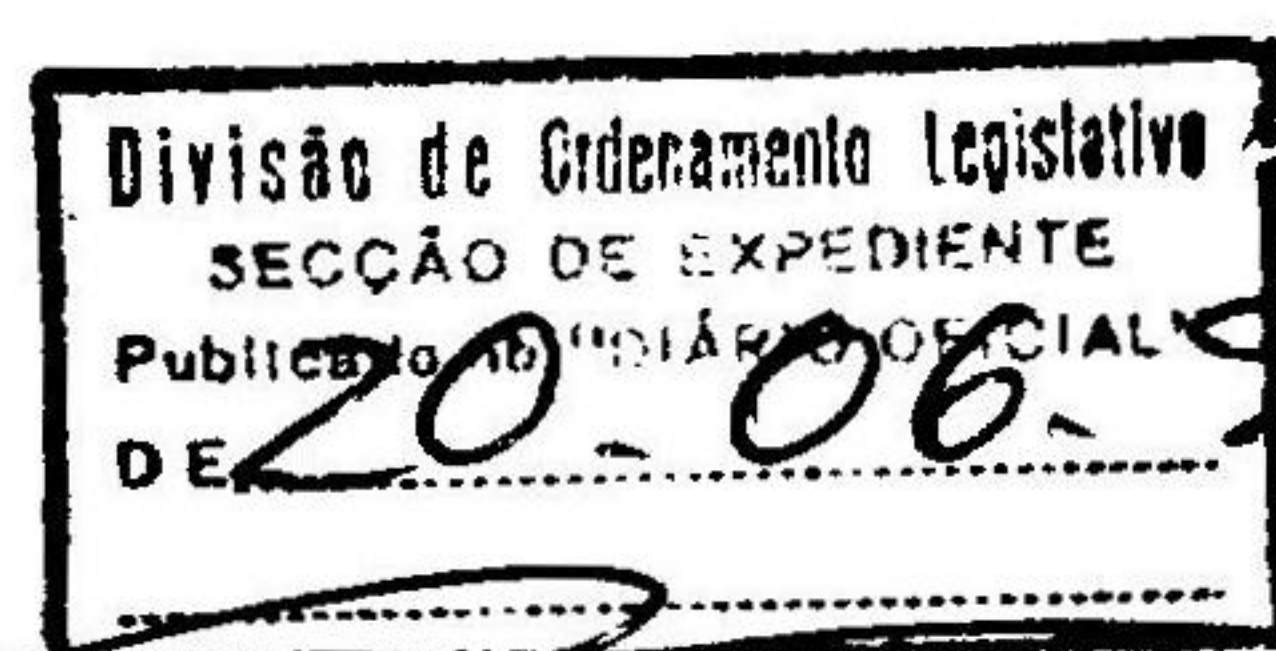
Desta forma, os policiais e bombeiros militares são os verdadeiros guardiões da sociedade. Garantir a estes servidores o livre acesso nos eventos onde há grande concentração humana é uma forma de oferecer aos participantes a segurança necessária para sua permanência nestes locais.

O servidor militar é sempre servidor, mesmo não estando uniformizado, pois a sua função está diretamente vinculada à natureza do cargo, que é o de prestar e garantir a segurança e a ordem na sociedade.

A presente proposição visa dar concreção ao dever do Estado de garantir a segurança pública a todas as pessoas sob sua jurisdição.

Sala das Sessões, em

Deputado MISAEAL MARGATO



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
4 assinaturas
SDC, 191 6 /1995

Chefe de Seção

3 149 VII
do do regimento 127º à 135ª Sessões
das dias correspondentes (21, 27 e 6 de 1995), não tendo
recebido 1 e os substitutivos, 3 a 4.
que se tem juntados às fls. de n.ºs 6 195
D. O. L. 28 / 6 195

9